



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	01
Proc: N°	048/2017

PROJETO DE LEI N°.

003/2017



PL

DISPÕE SOBRE: "implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º - A presente lei tem por objeto a implantação de medidas informativas e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica nos hospitais e maternidades do município de Barueri.

Art. 2º - Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, ou equipe do hospital e maternidade, que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período puerpério.

Art. 3º - Para efeitos da presente Lei, considera-se ofensa verbal ou física, dentre outras, as seguintes condutas:

I – Tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido;

II – Fazer graça ou recriminar a parturiente por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;

III – Fazer graça ou recriminar a mulher por qualquer característica ou ato físico como, por exemplo, obesidade, estrias, evacuação, depilação e outros.

IV – Tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados, e diminutivos, tratando-a como incapaz;

V – Submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, com lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas, exame de toque por mais de um profissional;

13:38 02/02/2017 000130 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 02
Proc: N° 048/2017

VI – Fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão, ou explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado;

VII – Manter algemadas as detentas em trabalho de parto;

VIII – Não informar a mulher, com mais de 25(vinte e cinco) anos e que tenha mais de 2 (dois) filhos sobre seu direito à realização de ligadura nas trompas gratuitamente nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS;

Art. 4º - O poder Executivo, por meio de sua Secretaria competente, poderá elaborar a cartilha dos Direitos da Gestante e da Parturiente, proporcionando a todas as mulheres as informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado, visando a erradicação da violência obstétrica.

§ 1º - A cartilha referida no caput deste artigo trará a integralidade do texto da portaria n.º 1.067/GM de 04 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, e dá outras providências.

§ 2º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas jurídicas de direito privado, para elaboração e divulgação de material informativo dos Direitos da Gestante e da Parturiente.

Art. 5º - Para efeitos desta lei, considera-se estabelecimentos hospitalares, os prontos socorros, postos de saúde, as unidades básicas de saúde e os consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher.

Art. 6º - A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações as normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 03
Proc: N° 048/2017

Art. 9º - Revogam as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 31 de janeiro de 2017.

Extrair cópias e envia-las aos
Vereadores
Em 7/2/2017
Presidente

Às Comissões Permanentes para
PARECER
Em 7/2/2017
Presidente

José Roberto Mendonça
Vereador

Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sancionar, promulgar e publicar
Em 14/1/2017
Presidente

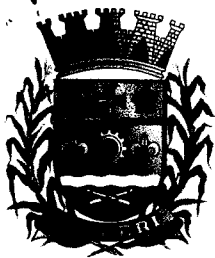
JUSTIFICATIVA

Segundo o Dossiê sobre Violência Obstétrica “Parirás com Dor”, elaborado pela Rede Parto para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência Contra as mulheres, estas frases são repetidamente relatadas por mulheres que deram à luz em várias cidades do Brasil: “Na hora que você estava fazendo, você não tava gritando desse jeito, né? ”; “ Não chora não, porque ano que vem você tá aqui de novo. ”; “Se você continuar com essa frescura, eu não vou te atender. ” “ Na hora de fazer, você gostou, né? ” “ Cala a boca! Fica quieta, senão vou te furar todinha. ” Resumem um pouco da dor e da humilhação que sofreram na assistência ao parto. Outros relatos frequentemente incluem: comentários agressivos, xingamentos, ameaças, discriminação racial e socioeconômica, exames de toque abusivos, agressão física e tortura psicológica.

Como bem assevera o referido Dossiê acreditamos que a mulher deve ser a protagonista de sua história e, assim, deve ter poder de decisão sobre seu corpo, liberdade para dar à luz e acesso a uma assistência à saúde adequada, segura, qualificada, respeitosa, humanizada e baseada em evidências científicas. Para tanto, no pré-natal, no parto e no pós-parto, a mulher precisa ter apoio de profissionais e serviços de saúde capacitados que, acima de tudo, estejam comprometidos com a fisiologia do nascimento e respeitem a gestação, o parto e a amamentação como processos sociais e fisiológicos.

O parto e o nascimento de um filho são eventos marcantes na vida de uma mulher, infelizmente muitas vezes são lembrados como uma experiência





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 04
Proc: N° 048/2011

traumática na qual a mulher se sentiu agredida, desrespeitada e violentada por aqueles que deveriam estar lhe prestando assistência. A dor do parto no Brasil muitas vezes é relatada como a dor da solidão, da humilhação e da agressão, com práticas institucionais e dos profissionais de saúde que criam ou reforçam sentimentos de incapacidade, inadequação e impotência da mulher e de seu corpo.

Acreditamos que outras formas de parir e nascer são possíveis e devem ser oferecidas a toda a sociedade. Como mulheres e como usuárias do sistema de saúde brasileiro, reivindicamos intervenções urgentes na assistência ao parto e nascimento. Parto sem violência, com respeito, com assistência e escolha informada baseada em evidências é o mínimo que deveria ser ofertado as mulheres.

Recente estudo realizado com apoio da Fundação Perseu Abramo e pelo SESC intitulado "Mulheres brasileiras e gênero nos espaços públicos" quantificou dados alarmantes a partir de pesquisa em 25 unidades da Federação e em 176 municípios que abordou também sobre a ocorrência de maus-tratos contra parturientes, segundo a pesquisa uma em cada quatro mulheres relataram algum tipo de agressão no parto praticada por profissionais da saúde que justamente deveriam acolhê-las e zelarem por seu bem-estar.

Apesar de não ter valor científico, os resultados do referido estudo, demonstram que 51% das mulheres estavam insatisfeitas com seu parto e que apenas 45% delas disseram terem sido esclarecidas sobre todos os procedimentos obstétricos praticados em seus corpos.

Como bem pondera Ligia Moreiras Sena (Bióloga, Mestre em Psicologia, Doutora em Ciências em saúde) toda mulher deve ser tratada com respeito, ser amparada, acolhida e ter seus valores e escolhas respeitadas no momento do parto.

Ser bem acolhida em seu parto aumenta sua auto-estima, a torna mais forte e autoconfiante, infelizmente, muitas mulheres brasileiras são desrespeitadas ou sofrem maus tratos e violência durante o trabalho de parto, parto ou pós-parto em instituições de saúde.

Neste sentido apresento a presente propositura com intuito de inibir práticas de violência contra as mulheres parturientes em nosso município, desta feita, venho pedir o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de lei.

